

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Procedimento nº 9/2014-018 SEMAS.

Objeto: Adesão a ata de registro de preços nº 20140302, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2014-008 SEMSA, que versa sobre aquisição de camisetas destinadas à utilização em campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Parecer Conclusivo.

Interessados: C. EDUARDO SOUSA MARQUES & CIA LTDA - EPP e Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Trata-se de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140302, decorrente do Pregão nº 9/2014-008 SEMSA, cujo objeto é aquisição de camisetas destinadas à utilização em campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à referida adesão à Ata de Registro de Preços.

Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

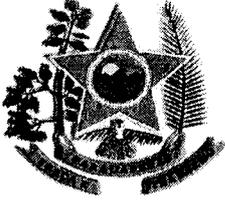
E assim, inicialmente, destacamos que constam dos autos:

1. SOLICITAÇÃO EXPRESSA, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em que ficou evidente a definição clara e precisa do objeto;

2. INDICAÇÃO do objeto e do valor, bem como da confirmação de que existe disponibilidade de recurso orçamentário, conforme indicação da Secretaria de Assistência Social - SEMAS (art. 14, da lei nº 8.666/93).

3. DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZANDO a adesão à Ata de Registro de Preços.

Prumelua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. **AUTORIZAÇÃO** do Órgão Gerenciador, nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140302.

5. **MINUTA do CONTRATO**, elaborada com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02).

6. Há nos autos a concordância da empresa **C. EDUARDO SOUSA MARQUES & CIA LTDA - EPP** em prestar o serviço pretendido.

7. Verifica-se que foi acostada ao processo cópia da Ata de Registro de Preços nº 20140302, bem como cópia das respectivas publicações.

8. Ressalta-se que cabe ao Órgão que pretende aderir à ata obedecer às regras de pagamento que o Órgão Gerenciador inseriu no edital.

9. Destaca-se que, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, a vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação. Observa-se que foram anexadas 03 (três) cotações de preços a fim de comprovar que o preço registrado em ata é compatível com o valor de mercado.

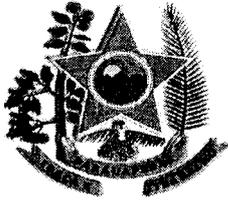
10. Observa-se que tal solicitação será muito utilizada nas campanhas educativas e de prevenção como "Campanha contra exploração infantil", "Campanha contra trabalho infantil", "Campanha de conscientização das pessoas em situação de rua", "Semana do Idoso", "Semana da pessoa com deficiência", entre várias outras. (fl. 01).

Recomendamos o anexo do parâmetro utilizado para estimar o quantitativo necessário das camisas distribuídas para cada Campanha realizada pela Secretaria.

11. Tendo em vista o presente processo tratar-se de uma adesão, recomendamos a limitação do quantitativo suficiente até que seja realizado um procedimento licitatório.

¹ In Distem de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 4ª Edição, Editora Fórum, pág. 467.

2
Prandineira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12. Considerando que as fls. 05, 09, 13, 17, 21, 25, 29, 33, 37, 41 e 45, onde consta a Indicação de Dotação Orçamentária estão assinadas somente pelo Órgão Competente, **recomendamos o anexo da Indicação emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.**

13. **Recomendamos o anexo de todas as certidões necessárias para o processo licitatório, tendo em vista que as certidões anexadas aos autos são do processo originário, e se encontram vencidas; bem como a como a confirmação de autenticidade das mesmas.**

Ex positis, diante da presente análise procedida por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, **não vislumbramos óbice legal à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140302, decorrente do Pregão nº 9/2014-008 SEMSA, cujo objeto é aquisição de camisetas destinadas à utilização em campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e ASSINATURA do CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93) e sua respectiva PUBLICAÇÃO, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.**

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 31 de outubro de 2014.

Barbara Bandeira de F. de Berrêdo Martins
BÁRBARA BANDEIRA DE F. DE BERRÊDO MARTINS
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 12.595

Quésia Sinéyng. Lustosa
QUÉSIA SINÉYNG. LUSTOSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO